

**Denúncia n.:** 1.088.751

**Jurisdicionado:** Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV

**Denunciante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança - Eireli

**Ano Ref.:** 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia formulada por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança - Eireli (documento eletrônico n. 6589310/2020) instruída com documentos, em face do Edital de Licitação n. 035/2020, Pregão Presencial n. 034/2020, deflagrado pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO: CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE ALIMENTAÇÃO)”**, item 2 do edital.

Em síntese, a denunciante alega irregularidade nos itens b e c, do Subitem 8.8.3 – Qualificação Técnica, do Edital, prejudicando a competitividade da licitação.

Os respectivos itens estabelecem, *verbis*:

**8.8.3 – Qualificação Técnica:**

[...]

b. Comprovação de experiência da Licitante na administração e gerenciamento de rede de supermercados e similares credenciados, restaurantes e lanchonetes, a nível nacional, através de declaração emitida pela licitante comprovando o credenciamento de no mínimo **1000 (mil)** estabelecimentos, já em vigor na data de abertura da licitação, elencando os estabelecimentos credenciados contendo: razão social, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

c. 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a utilização do Sistema de Cartões com chip de segurança, similar ao objeto desta contratação, com o fornecimento de no mínimo **500 (quinhentos)** créditos.

Ao final, requereu a suspensão liminar do certame.



A Denúncia foi a mim distribuída em 13/03/2020, estando a abertura da sessão do Pregão marcada, inicialmente, para o dia 16/03/2020.

Para fins de instrução do juízo acerca do pedido de suspensão liminar da presente Denúncia, determinei a intimação da Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Tana Gonçalves, Diretora Geral Hospitalar, para que tivesse conhecimento da presente Denúncia e informasse em que fase encontrava-se o certame, encaminhando cópia de todos os documentos relativos às fases interna e externa do procedimento licitatório, organizados de forma sequencial, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, bem como esclarecimentos e justificativas sobre os fatos denunciados, se entendesse conveniente ou oportuno.

Em cumprimento à determinação supramencionada, a denunciada encaminhou toda a documentação a esta Corte de Contas, e verifiquei na peça n° 30 do SGAP, que a sessão do Pregão marcada para o dia 16/03/2020 foi suspensa no dia 23/03/2020, *sine die*, em razão da situação de pandemia do COVID-19, e redesignada para o dia 04/05/2020, conforme peça n° 21 do SGAP.

Verifiquei, ainda, na peça 31 do SGAP, que a denunciada informou que participaram do certame 6 (seis) empresas, inclusive a própria denunciante (classificada em 2º lugar), e que o procedimento licitatório foi finalizado em 20/05/2020, conforme termo de homologação e Contrato n. 050/2020 (peça 22 do SGAP), ambos de mesma data, celebrado com a empresa Convênios Card Administração e Editora Ltda.

Pois bem, esclareço que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução n° 12/2008, RITCMG.

Desse modo, **resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.**

Impende, todavia, ressaltar, **que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*



Intimem-se a denunciante e a Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Tana Gonçalves, Diretora Geral Hospitalar da FHOMUV, do teor deste despacho, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RTFCMG.

Ao contínuo, encaminhem-se os presentes autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator  
(assinado digitalmente)